



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

---

**PARECER JURÍDICO**

**SOLICITANTE:** Câmara Municipal de Petrolina

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023**

**ASSUNTO:** Consulta sobre os aspectos jurídicos e formais do Edital no Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos celulares para a Câmara Municipal de Petrolina/PE.

**I. DA CONSULTA**

Recebida a solicitação da Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise dos aspectos jurídicos e formais do Edital no Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos celulares para a Câmara Municipal de Petrolina/PE.

É o relato do essencial. Passo a análise jurídica.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial para a contratação do objeto ora mencionado. A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais.

Pregão é a modalidade de licitação regulada pela Lei 20.520/02, cuja ementa: “institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de maneira objetiva por meio do edital, conforme definição presente no § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002:

*Artigo 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*§ único Consideram - se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, pois trata-se de contratação de empresa para fornecimento de aparelhos celulares. Encontra-se anexo ao edital o Termo de Referência descritivo dos produtos, descrição presente também na pesquisa de mercado realizada pelo setor competente.

A minuta em estudo evidencia a forma de execução de serviços e a modalidade licitatória usada, respectivamente, pela Administração.

Constatamos que as exigências da Lei 10.520/02, no seu art. 3º estão adequadas, conforme consta nos autos do processo.

Quanto ao tipo de licitação encontra-se este, em consonância com o estabelecido na Lei de Licitações, por Menor Preço.

Em se tratando da minuta do contrato, que encontra-se junto aos autos, o mesmo cumpre os requisitos básicos dos contratos administrativos, elencados no art. 55 da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais itens da minuta do Pregão Presencial e anexos, cujo teor foi analisado, naquilo em que se afigurou necessário, guarda sintonia com as normas legais atinentes à modalidade licitatória referenciada, e em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

---

Ademais, houve manifestação do setor contábil e financeiro informando da disponibilidade financeira para atender as despesas relativas ao objeto da presente licitação, não vislumbrando óbice para o seguimento do procedimento analisado.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, de acordo com as peças colacionadas aos autos, aprova esta assessoria jurídica os termos do edital de licitação na modalidade pregão presencial, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento, reiterando que a presente análise se circunscreve à regularidade jurídico-procedimental dos termos do pregão presencial.

É o parecer.

Petrolina/PE, 09 de Março de 2022.

João Paulo de Oliveira e Silva  
Assessor Jurídico





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0619-D9B6-5360-D13E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF 054.XXX.XXX-60) em 09/03/2023 14:32:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/0619-D9B6-5360-D13E>